

Resolução nº 43-22 – REITORIA - GUARAPUAVA

***Aprova o Regimento Interno da
Incubadora de Empresas do
Centro Universitário Campo Real –
EVOLVE.***

O CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições,

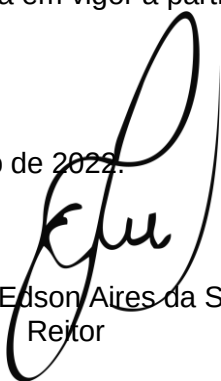
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas do Centro Universitário Campo Real – EVOLVE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Guarapuava, 2 de junho de 2022.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor



REGIMENTO INTERNO INCUBADORA TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e funcionamento da Incubadora Tecnológica do Centro Universitário Campo Real - EVOLVE.

Art. 2º A Incubadora Tecnológica do Centro Universitário Campo Real, também representada pelo nome EVOLVE, é vinculada ao REAL IPEX Instituto de Pesquisa e Extensão Campo Real e ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT Campo Real.

O REAL IPEX, é uma associação civil, com finalidades científicas, não lucrativas, não econômicas, com personalidade distinta de seus associados, que visa, dentre outros os seguintes fins:

- I. Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, mediante convênio com outras Instituições;
- II. Promover o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- III. Promover cursos de especialização, extensão, pós-graduação e treinamentos próprios e através de convênios com outras Instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV. Aglutinar esforços e conhecimentos de pesquisadores com o escopo de incrementar o desenvolvimento da ciência brasileira;
- V. Estimular a atualização de pesquisadores;
- VI. Identificar problemas regionais e nacionais considerados relevantes e incentivar pesquisadores interessados no seu equacionamento;
- VII. Estimular pesquisas e projetos que permitam o conhecimento da realidade regional e nacional;
- VIII. Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas em programas mantidos por Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas;
- IX. Manter intercambio com outros organismos nacionais e internacionais relacionados às suas atividades;
- X. Prestar serviços de consultoria e assessoria a entes públicos, privados e a organizações não governamentais;

- XI. Prestar serviços de controle de qualidade a entes públicos, privados e a organizações não governamentais;
- XII. Promover a divulgação de estudos, pesquisas e outras atividades do Instituto ou de Instituições congêneres, inclusive através da publicação de livros, relatórios ou periódicos;
- XIII. Promover conferências, palestras, seminários, exposições e outras atividades do gênero;
- XIV. Estabelecer cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- XV. Promover estudos, pesquisas, assessorias e consultorias relacionado à gestão ambiental e de qualidade;
- XVI. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, atividades artísticas e culturais;
- XVII. Implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando na preparação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível;
- XVIII. Incentivar pesquisadores que tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos a difundi-las ou iniciarem seus próprios empreendimentos;
- XIX. Oferecer pesquisas científicas e tecnologias a empresas nascentes ou em plena atividade;
- XX. Executar treinamentos assessoria e consultoria projetos de organização e reorganização e concursos de seleção;
- XXI. Desenvolver projetos sociais;
- XXII. Contratar pessoas para administração e profissionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XXIII. Prestar serviços técnicos profissionais nas áreas de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo. Biomedicina Ciências Contábeis, Direito Enfermagem, Engenharias: Civil. Produção Elétrica e Mecânica, Fisioterapia; Medicina Veterinária, Nutrição, Psicologia, Publicidade Propaganda, à comunidade, entes públicos, privados e organizações não governamentais;
- XXIV. Desenvolver atividades de Hospital Veterinária Escola, podendo para tanto constituir Filial Própria com a atividade específica de atividades em clínicas consultórios e laboratórios veterinários;

XXV. Desenvolver atividades de Fazenda Experimental, podendo para tanto constituir Filial Própria com a atividade específica de produção mista lavoura e pecuária.

Art. 4º Para fins deste regulamento, definem-se:

- I. **A Incubadora Tecnológica:** instituição que se destina a apoiar empresas e/ou projetos inovadoras de base tecnológica e multisetorial, preferencialmente nas áreas dos cursos do Centro Universitário Campo Real, nas fases de instalação, crescimentos e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriados.
- II. **Empresa e/ou Projetos Incubados:** empreendimento e/ou projeto admitido na incubadora de tecnológica, por meio de edital de seleção público, que buscam apoio para seu desenvolvimento e aprimoramentos, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, para sua consolidação.
- III. **Pré-Incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação;
- IV. **Contrato de Participação:** instrumento jurídico que possibilita a empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços oferecidos ou prestados pela incubadora.
- V. **Apoio técnico da incubadora:** suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em gestão, pesquisa e desenvolvimento, prestado através das entidades parceiras da incubadora, sob a égide do Contrato de Participação de Incubação.
- VI. **Graduação:** é a etapa de finalização do processo de incubação, em que a empresa deixa de ocupar as dependências da Incubadora e recebe o certificado de participação do processo de incubação do Centro Universitário Campo Real.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DA INCUBADORA

Art. 5º A Incubadora Tecnológica tem como missão:

- I. Ser um ambiente de desenvolvimento profissional e empresarial;
- II. Ser uma ferramenta de incentivo à cultura da inovação na comunidade no Centro Universitário Campo Real e na sociedade;
- III. Promover o acesso de organizações com e sem fins lucrativos à comunidade acadêmica e às novas tecnologias e conhecimento científico aplicado;
- IV. Colaborar com o aprimoramento de *startups* e de *spin-offs* para que possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais competitivos;
- V. Organizar, incentivar, promover e fomentar o desenvolvimento regional por meio de articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, o poder público e as empresas;
- VI. Estimular a criação de redes de cooperação no âmbito do sistema regional de inovação.
- VII. Estimular a participação do Centro Universitário Campo Real em Ecossistemas de Inovação regionais, nacionais e internacionais.

Art. 6º O objetivo geral e finalidade da Incubadora consiste em fomentar, apoiar e capacitar profissionais empreendedores, além de consolidar projetos de *startups* de cunho tecnológico ou social que apresentem produtos ou serviços inovadores para a região em que está inserida.

Parágrafo Primeiro: A incubadora proverá infraestrutura e capacitação técnica para as empresas e projetos incubadas

Parágrafo Segundo: A empresa ou projeto incubado será a única responsável por providenciar recursos financeiros e humanos.

Art. 7º São finalidades da Incubadora:

- I. Oferecer às empresas e projetos: serviços, treinamento, infraestrutura e espaço físico, de acordo com o Contrato de Participação;

- II. Facilitar o acesso às inovações tecnológicas e aos processos gerenciais, estimulando a colaboração entre as empresas incubadas, as empresas parceiras e os docentes e técnicos do Centro Universitário Campo Real;
- III. Fornecer infraestrutura de apoio que auxilie a transformação de ideias em produtos ou serviços para o mercado e sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 8º A estrutura de governança da Incubadora Tecnológica do Centro Universitário Campo Real é constituída por:

- I. Comitê Gestor da Incubadora
- II. Coordenação da Incubadora

Art.9º O Comitê Gestor da Incubadora é o órgão executivo da Incubadora.

- I. O Comitê Gestor é um órgão de administração geral da Incubadora Tecnológica do Centro Universitário Campo Real, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste regimento, para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora. Será constituído por pelo menos:
 - i. 4 membros internos ou externos do Centro Universitário Campo Real indicado pelo REAL IPEX;
 - ii. 1 membro interno indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
 - iii. 2 membros internos ou externos indicados pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.
- II. O Presidente do Comitê Gestor da Incubadora será o Coordenador da Incubadora.
- III. O Comitê gestor, terá um mandato de 2 anos a contar a data de publicação o ato de nomeação.

Art. 10º Da Coordenação da Incubadora:

A Coordenação da Incubadora é o órgão de administração geral da Incubadora do Centro Universitário Campo Real, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo comitê gestor para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.

§1º A coordenação da Incubadora será exercida por um servidor do quadro efetivo do Centro Universitário Campo Real, indicado pelo Comitê Gestor e nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora. A coordenação, terá um mandato de 2 anos a contar a data de publicação o ato de nomeação.

§2º Poderão ser criados departamentos especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando-se a necessidade de gestão específica dos programas a serem criados, mediante aprovação do Comitê Gestor.

Art. 11º São atribuições da Coordenação da Incubadora

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Incubadora;
- II. Presidir as reuniões do Comitê Gestor, mínimo de 75% de presença;
- III. Preparar os Relatórios Gerenciais, 1 relatório por semestre;
- IV. Presidir o processo de seleção, admissão, permanência, renovação, desligamento e graduação de empresas;
- V. Ser o agente articulador entre as empresas incubadas ou em processo de incubação, a incubadora, o Centro Universitário e as entidades parceiras;
- VI. Junto com o Comitê Gestor, elaborar planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora;
- VII. Elaborar e fazer publicar os editais de convocação aos interessados em ingressar na Incubadora, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- VIII. Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas incubadas e em processo de incubação;
- IX. Fornecer ao Conselho do Programa Órbita as informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- X. Representar a Incubadora nas ações da Universidade e, quando não for possível, indicar o representante;
- XI. Determinar as atividades não previstas neste Regimento.

Art. 12º A Incubadora poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação à compromissos e interesses que

conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO, ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 13º As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 14º As empresas a serem admitidas na EVOLVE serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público de fluxo contínuo que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação juntamente com um edital de chamada pública.

Art. 15º A análise das propostas será realizada em no mínimo 3 fases pelo Comitê Gestor da EVOVLE:

- I. Análise documental preliminar da empresa;
- II. Análise técnica do Plano de negócios;
- III. Análise técnica das empresas selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador da EVOLVE.

Parágrafo único: todas as fases são eliminatórias.

Art. 16º O prazo de permanência da empresa incubada na EVOLVE é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Participação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo Único – Ao longo do período de permanência na EVOLVE, a empresa incubada será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS INCUBADOS E ASSOCIADOS

Art. 17º São obrigações dos incubados:

- I. Assinar o Contrato de Participação.
- II. Pagar a taxa de contribuição mensal em dia.
- III. Comparecer às reuniões agendadas, que serão realizadas ao menos 1 vez ao mês.
- IV. Cumprir e fazer cumprir Regimento e demais orientações da Incubadora;
- V. Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca da Incubadora e do Centro Universitário Campo Real, devendo, para tanto, solicitar ao Coordenador da Incubadora qual a melhor forma de fazê-lo em cada caso.
- VI. Reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física
- VII. Colaborar nos trabalhos da Incubadora, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da Incubadora;
- VIII. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando dos treinamentos e capacitações propostos pela Incubadora;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Incubadora, para que o como o Comitê Gestor, tome as devidas providências.

Art. 18º O Incubado poderá desligar-se, voluntariamente, da Incubadora, a qualquer tempo, por meio de carta à Coordenação, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;

Parágrafo Único: Caso não esteja em dia com suas obrigações associativas, o incubado terá que regularizar a sua situação perante a Incubadora Tecnológica de Empresas – Evolve.

- I. Poderá ser excluído da Incubadora, por decisão da maioria absoluta dos presentes do Comitê Gestor da Incubadora, em reunião convocada especialmente para este fim, o Incubado ou Associado que constituir:
 - a) Violação do Regimento;
 - b) Práticas de atividades que contrariem as decisões do Comitê Gestor;
 - c) Atos ilícitos ou imorais; e

- d) Outras ações que causem perturbação ou descrédito para a Incubadora, para os Incubados ou para a finalidade da mesma.

Art. 19º As empresas e projeto incubados estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações deste Regimento.

- I. A advertência será exercida pelo Coordenador da Incubadora, de forma escrita, para notificar uma infração pela primeira vez durante o período do contrato.
- II. A suspensão será aplicada pelo Coordenador da Incubadora, após aprovação do referido Comitê Gestor, de forma escrita para punir uma infração pela segunda vez durante o período do contrato.
- III. A exclusão será aplicada pelo Coordenador da Incubadora, após aprovação do referido Comitê Gestor, de forma escrita para punir uma infração pela terceira vez durante o período do contrato.

Art. 20º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente regimento, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21º Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da empresa incubada, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto.

Art. 22º As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do Centro Universitário Campo Real e da empresa incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23º O Patrimônio da Incubadora é constituído por:

- I. Dotações, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. Legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 24º Constituem os recursos financeiros da Incubadora:

- I. As receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, propriedade intelectual, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Comitê Gestor e/ou instituições parceiras;
- II. Recursos obtidos por meio de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Contribuições dos associados e das empresas incubadas.;
- IV. Rendas decorrentes da oferta de serviços e outras atividades educacionais;
- V. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 25º Um relatório anual será elaborado, pelo Coordenador da Incubadora, discriminando as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da Incubadora.

CAPÍTULO VIII

DA GRADUAÇÃO DAS EQUIPES INCUBADAS

Art. 26 - Será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo Único: A empresa incubada graduada receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO VIII

DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 27º – A empresa incubada deverá pagar taxa mensal referente ao uso dos espaços e infraestrutura disponibilizada pela Incubadora, conforme estabelecido em avença a ser firmada entre a empresa incubada e a EVOLVE.

Art. 28º – A empresa pós-incubada deverá pagar, a título de retribuição à Incubadora pelo apoio concedido durante a fase de Incubação, valor específico conforme estabelecido em avença a ser firmada entre a empresa incubada e o EVOLVE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º A partir de um concurso cultura realizado pelo Centro Universitário Campo Real, foi escolhido o nome EVOLVE para a Incubadora Tecnológica do Centro Universitário Campo Real. Logomarca e Nomes com direitos reservados as Centro Universitário Campo Real.

Art. 30º Cabe Comitê Gestor resolver todos os casos omissos nesse documento, juntamente podendo se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes.

Art. 31º O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, e deverá ser publicado nas Publicações legais na página eletrônica do Centro Universitário Campo Real.

Guarapuava, 2 de junho de 2022.